



Processo nº 32.237-7/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Assunto Monitoramento
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 11-6-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 352/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. MONITORAMENTO REALIZADO PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 342/2017-TP. CERTIFICAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DA DETERMINAÇÃO "A" E DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO "B". APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO E À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **32.237-7/2018**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, XIV, e § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.309/2019 do Ministério Público de Contas, nos autos do Monitoramento realizado para verificar o cumprimento do disposto no Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017), pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, sob a responsabilidade Srs. Asiel Bezerra de Araújo – prefeito, e Verônica Brunkhrost Bortolassi (OAB/MT nº 14.899-B) - controladora interna, sendo o primeiro representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972, Seonir Antônio Jorge - OAB/GO nº 38.641, Ivan Schneider - OAB/MT nº 15.345 e Leandro Borges de Souza Sá - OAB/MT nº 20.901, em: **I) CERTIFICAR O DESCUMPRIMENTO PARCIAL** da determinação “a” contida no Acórdão nº 342/2017-TP pelo Sr. Sr. Asiel Bezerra Araújo; **II) CERTIFICAR O DESCUMPRIMENTO** da determinação “b” contida no Acórdão nº 342/2017-TP pela Sra. Verônica Brunkhrost Bortolassi; e, **aplicar** aos Srs. Asiel Bezerra Araújo (CPF nº 086.491.288-90) e Verônica Brunkhrost Bortolassi (CPF nº 050.923.719-35) a **multa** de **11 UPFs/MT**, para cada um, ante a manutenção da irregularidade NA 01, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 3º, I, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016; **III) DETERMINAR** à atual gestão do Poder Executivo Municipal de Alta Floresta que, **no prazo de 120** (cento e vinte) **dias**, finalize as ações contidas no Plano de Ação apresentado, implementando e aperfeiçoando os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles de forma adequada e efetiva; e, **IV) DETERMINAR** à Unidade de Controle Interno que monitore a execução do Plano de Ação, relatando em seus pareceres periódicos, encaminhados via Sistema Aplic, o respectivo resultado. As multas deverão



ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas